

PROJETO DE LEI N^o , DE 2004
(Do Sr. Cabo Júlio)

Acrescenta uma alínea “j” ao art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 2004, tipificando como abuso de autoridade a não comunicação à autoridade judicial competente da prisão do militar em razão de crime ou transgressão disciplinar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido de uma alínea “j”, com a seguinte redação:

“Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

.....
j) deixar de comunicar à autoridade judicial competente a prisão de militar que tiver praticado crime militar, crime comum ou transgressão disciplinar punível com prisão.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FD83F92B00*FD83F92B00*

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LXII, estabelece que: “Art. 5º [...] LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada”.

Embora o comando constitucional seja de uma clareza cristalina, verifica-se que, em relação aos militares, essa garantia individual, inserida no texto de nossa Carta Magna pelo Constituinte de 1988, vem sendo sistematicamente descumprida.

Não raras vezes, a prisão de um militar, seja pela prática de crime militar ou de transgressão disciplinar punível com a sanção de prisão, seja em decorrência de crime comum, não é comunicada ao juízes das Auditorias Militares ou aos juízes dos Tribunais Estaduais ou Federais, ofendendo um direito dos militares que tem sede constitucional e que não pode ser afastado, de forma arbitrária, pela autoridade militar responsável pela prisão. Tal ato, inegavelmente, se constitui em um ilícito, que deveria ensejar a punição administrativa e penal do responsável. Porém, em razão de outra garantia constitucional – “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” – a inexistência da expressa caracterização do ato delitivo prejudica a punição do transgressor.

A fim de sanar essa omissão legal, estamos propondo a inserção de um dispositivo, na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que “Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal nos casos de abuso de autoridade”, o qual tipifica como crime de abuso de autoridade a não comunicação, à autoridade judicial competente, da prisão de militar que tiver praticado crime militar, crime comum ou transgressão disciplinar punível com prisão.

Com essa medida, estamos buscando contribuir para a efetiva concretização dos ideais de democracia que motivaram os trabalhos constituintes e conduziram à adoção do estado democrático de direito como um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Em face da importância da medida sugerida para a construção de um Estado verdadeiramente democrático, sonho de todos os brasileiros, civis e militares, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.

DEPUTADO CABO JÚLIO

2004_14245_CABO JÚLIO_003

FD83F92B00 *FD83F92B00*